

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 118/90  
INTERESSADO : LEANDRO SANTOYO  
ASSUNTO : RECURSO CONTRA RETENÇÃO  
RELATORA : CONS<sup>a</sup> MARIA ELOISA MARTINS COSTA  
PARECER CEE Nº 812/90 APROVADO EM 10/10/90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A Sra. Arlette Marar Santoyo, solicitou, inicialmente, ao Diretor do Colégio "Dante Alighieri" - 13<sup>a</sup> D.E., DRECAP-3, Capital, reconsideração dos resultados finais obtidos por seu filho Leandro Santoyo, aluno da 8<sup>a</sup> série, no ano letivo de 1989, reprovado por ter ficado em recuperação em Matemática e para Conselho de Classe em Português e Italiano. Justifica o pedido, alegando que "sua ausência às aulas, por aproximadamente um mês, se deu pelo fato, de ele ter viajado para o Japão, afim de participar de um campeonato de futebol, promovido pelo "Clube Atlético Paulistano".

Atendendo a solicitação do Supervisor de Ensino, a direção da escola anexou ao processo, xerocópias ao Regimento Escolar, ficha individual do aluno e parecer sobre o assunto, esclarecendo que: o aluno Leandro Santoyo, foi retido em três disciplinas: Língua Portuguesa, Matemática e Língua Italiana, sendo que as três disciplinas fazem parte do Currículo Pleno da Escola (Língua Portuguesa e Matemática do Núcleo Comum e Língua Italiana da Parte Diversificada). A retenção baseou-se no disposto nos artigos 67, 68 e 69 e seus parágrafos e incisos do Regimento Escolar.

A direção informa que a responsável está ciente das normas regimentais pois, recebeu por ocasião da matrícula de seu filho, o Manual de Informações e Normas "a serem observadas pelos pais e alunos desta escola".

No que diz respeito às faltas dadas pelo aluno, quando de sua participação nos jogos realizados no Japão (21/7 a 20/8 de 1989), a escola acrescenta que em nada prejudicaram sua situação escolar, uma vez que não ultrapassaram os limites permitidos pela legislação vigente.

A Delegacia de Ensino, através do Supervisor, solicitou esclarecimentos à escola sobre seu Regimento Escolar, antes de emitir Parecer conclusivo em que propôs encaminhamento do aluno a estudo de recuperação em Matemática e Português, em outra escola, através de au-

torização do Conselho Estadual de Educação.

Em atendimento à petição da requerente, o protocolado foi encaminhado a este Colegiado.

## 2. APRECIÇÃO

Tratam os autos de recurso contra a retenção do aluno Leandro Santoyo, na 8ª série do 1º grau, em 1989, no Colégio "Dante Alighieri".

No presente caso, o aluno foi reprovado em três componentes curriculares: Matemática, Língua Portuguesa e Língua Italiana.

A legislação em vigor estabelece que a avaliação do aluno é prerrogativa da Escola e deve ser procedida de acordo com as normas regimentais (Lei Federal nº 5692/71).

A posição deste Conselho, em casos de recurso contra a retenção de alunos, é de intervir nas decisões da escola quando se comprovarem atitudes discriminatórias em relação ao aluno. Intervém ainda, promovendo o aluno quando, retido em apenas uma disciplina, demonstrar bom desempenho nas demais, tendo condições de prosseguir estudos em séries seguintes, nas quais sua defasagem possa ser superada.

Pela análise dos autos, não se configura nenhuma das situações acima citadas. O aluno, retido em três componentes curriculares, não teve direito à estudos de recuperação, de acordo com o artigo 69 do Regimento Escolar que estabelece: "Será considerado retido o aluno de 5ª a 8ª série do 1º grau que alcançar média anual inferior a 5,0 (cinco) em mais de duas disciplinas, áreas de estudo ou atividades."

§ 1º: "O aluno de 5ª a 8ª série do 1º grau, quando conseguir média anual 5,0 (cinco) em todas as disciplinas, com exceção de em até 02 (duas) delas, com qualquer média inferior a 4,5 e não inferior a 4,5 e não inferior a 3,0, deverá submeter-se à Recuperação de Verão."

O artigo 84 do Regimento Escolar estabelece que, "poderá ser beneficiado pelo Conselho todo o aluno de 5ª a 8ª série que tiver média anual mínima 5,0 (cinco), em todas as disciplinas, com exceção de até 02 (duas) delas, com médias anuais compreendidas entre 4,5 e 4,9 (fls.16, 17 e 18).

Em outras palavras, de acordo com o artigo 69 e seu § 1º, o aluno com nota inferior a 5,0 (cinco) em mais de 02 (duas) disciplinas ficará retido na série; só participará da Recuperação o aluno que obtiver médias anuais entre 3,0 e 4,4 em até 02 (duas) disciplinas; participará do Conselho de Classe em até 02 (duas) disciplinas, o aluno que atingir as médias anuais entre 4,5 e 4,9.

A direção da escola esclarece que o recurso da mãe do menor não procede, pois de acordo com o Regimento Escolar, o aluno não teve direito ao Conselho de Classe nem à Recuperação por não ter obtido a média mínima de aprovação (5,0) em mais de duas disciplinas. O aluno Leandro Santoyo obteve notas inferiores a 5,0 (cinco), em três componentes curriculares:

Língua Portuguesa - 4,7

Matemática - 4,0

Língua Italiana - 4,6

O desempenho do aluno no ano letivo de 1989, na 8ª série, foi a seguinte:

Disciplinas	L.Port.	Ingl.	Ed.Art.	Ed.Fis.	OSPB.	Matem.	Cien.	Ital.	His.	Geog.
1º Período:	4,5	3,5	7,0	8,0	7,5	5,0	3,0	4,0	6,0	3,0
2º Período:	4,5	6,0	8,0	8,0	6,0	5,0	3,5	5,0	6,0	5,0
3º Período:	4,5	6,0	8,0	8,0	8,5	2,5	5,0	7,5	5,5	7,0
4º Período:	5,0	5,0	7,5	8,5	6,5	4,5	8,0	2,5	4,5	5,5
Média Anual:	4,7	5,3	7,7	8,2	7,1	4,0	5,7	4,6	5,2	5,6

De acordo com o artigo 65 do Regimento Escolar, a média final das disciplinas, atividades e áreas de estudos, é resultado de ponderação, com os pesos 1, 2, 3 e 4, respectivamente, para os 1º, 2º, 3º e 4º bimestres; a média anual será, portanto, obtida dividindo-se o total por dez, sem arredondamento, pois este só é previsto para as notas bimestrais, conforme o artigo 64.

O aluno apresentou, um desempenho de médio para fraco. Do total de 40 notas, correspondentes às avaliações bimestrais do ano, 12 notas foram abaixo da média mínima (30%) notadamente nas disciplinas Língua Portuguesa, Matemática, Ciências e Italiano; 15 notas regulares, entre 5,0 e 6,9 (37,5%); especialmente em Inglês, OSPB, Matemática, História e Geografia; 5 notas entre 7,0 e 7,9 (12,5%) distribuídas nas disciplinas Educação Artística, OSPB, Italiano e Geografia; 8 notas boas entre 8,0 e 8,5 (20%) especialmente em Educação Física e Educação Artística.

O Sr. Supervisor de Ensino, após esclarecimentos, referentes ao Regimento Escolar, afirma que: a) o Colégio cumpriu seu Regimento e a legislação pertinente; b) a requerente conhecia as normas da escola; c) embora a atividade esportiva de que o aluno participou não comporte abono de faltas, deveria ser considerada positivamente; d) a idade do aluno supera a média de sua classe; e) Italiano não é considerado componen-

te curricular do Núcleo Comum, em outras escolas. Sugere que, através do CEE, o aluno seja encaminhado a uma escola para realizar a recuperação em Matemática e Português, e, se aprovado, continuar seus estudos" sem grandes diferenças cronológicas com seus pares, e considerando o tempo que o aluno precisou ausentar-se do País".

Estas informações do Sr. Supervisor de Ensino são conflitantes, no nosso entender, pois ao mesmo tempo em que confirma que "a escola cumpriu o Regimento e a legislação pertinente", sugere que este Conselho encaminhe o aluno "a uma escola para realizar a recuperação em Português e Matemática...; deixou de considerar que Italiano compõe a parte diversificada do quadro curricular da escola, com tratamento de disciplina e que não é permitida transferência durante o período de recuperação.

Inúmeras situações de alunos retidos em apenas um componente curricular, tratando-se de práticas educativas ou mesmos de disciplinas que não compõem o quadro curricular da série das escolas para as quais se transferiram, foram solucionadas por este Colegiado, com amparo nas Deliberações 15/85 e 6/87.

A situação do aluno Leandro Santoyo não encontra amparo legal, na Deliberação 15/85, porquanto retido em três disciplinas, sendo duas do Núcleo Comum, contraria o artigo 20 da referida Deliberação que explicita que ao final do período letivo, o aluno em processo de recuperação não poderá ser matriculado, por transferência, em outra escola do sistema para realização desse processo".

Não tendo ficado esclarecido, pela leitura do autos, se o aluno participou do processo de recuperação paralela, foi solicitado à direção da escola, o envio de documentos a respeito do assunto. A recuperação dos alunos de 1º e 2º graus, com aproveitamento insuficiente durante o ano letivo é optativa, paga, podendo o aluno inscrever-se em até duas disciplinas, e as aulas são ministradas fora do horário normal. Os pais são avisados através de circulares, sobre as datas e horários da recuperação nos diferentes bimestres. O aluno não participou da recuperação e conforme informações da mãe do menor, obtidas por telefone, não lhe pareceu ser necessário, pois o filho tinha certeza de aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se o recurso da Sra. Arlette Marar Santoyo, contra a retenção de seu filho LEANDRO SANTOYO, na 8ª

série do 1º grau do Colégio "Dante Alighieri", 13ª DE, DRECAP-3, Capital.

São Paulo, 16 de agosto de 1990.

a) Consª MARIA ELOÍSA MARTINS COSTA  
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1990.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente